



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Excelentíssimo Senhor
Vereador Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Requerimento: nº 11

As Vereadoras que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparada no art. 141 do Regimento Interno c/c artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, que seja enviado à Secretaria Municipal de educação pedido das seguintes informações em CARÁTER DE URGÊNCIA:

- a implantação na rede municipal de Educação infantil de Bom Despacho, em tempo integral, da figura do professor de apoio (serviços de apoio especializado) para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

JUSTIFICATIVA: Nos termos dos artigo 61, parágrafo único e artigo 62, §2º da Lei Orgânica municipal, utilizando de seus poderes fiscalizatórios, as Edis que esta subscrevem, vêm perante esta pasta, vez que receberam diversas reclamações por parte de pais de que seus filhos com deficiência e com espectro autista, assim como todas enquadradas no artigo 58 da Lei federal de diretrizes básicas da educação (LDB), não estão recebendo o atendimento previsto em lei no tempo integral, com fulcro na lei 9.394/96 c/c com o o artigo 28, inciso X do Estatuto federal das pessoas com Deficiência (lei 13.146/15)

Lei 9.394/96

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

Lei 13.146

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

*...
X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;
XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;*

Bom Despacho, 07 de fevereiro de 2022.


Sâmara Diretora
Vereadora


Sildete Assistente Social
Vereadora


Paré
Vereadora